



HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	5	/	8 / 98
D.O.U.	6	/	8 / 98
		Seção	I P. 4
ATO:			
D.O.U.		Seção	P.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA:		UF
Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia		DF
ASSUNTO: Pedido de retificação do Parecer CES 445/98, relativo à autorização para funcionamento do Curso de Direito, a ser ministrado pela Faculdade Euro-Americana		
RELATOR: SR. CONS.: Éfrem de Aguiar Maranhão		
PROCESSO N.º: 23001.000233/98-67		
PARECER N.º: CES 499/98	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 16-7-98
I - HISTÓRICO Trata o presente processo de pedido de retificação do Parecer CES 445, emitido em 5/7/98, mediante o qual este Relator opinou favoravelmente à autorização para funcionamento do Curso de Direito, a ser ministrado pela Faculdade Euro-Americana, mantida Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia, com sede em Brasília, Distrito Federal, com 120 vagas totais anuais, distribuídas em duas turmas de 60 alunos, sendo uma turma no turno diurno e outra no noturno. No pedido de retificação em tela a Instituição solicita que o Parecer seja retificado no tocante aos turnos de funcionamento. Fundamentando seu pedido, alega a Instituição que tanto a Comissão Verificadora, quanto a COTEC/SESu, concluíram seus relatórios manifestando-se favoravelmente ao funcionamento do curso somente no turno noturno. Argumenta, ainda, que: <i>"Pesquisas efetuadas junto à comunidade após a entrada desse processo no MEC – que já tramita desde 1993 – levaram a EUROAM a definir seu funcionamento, neste primeiro momento, apenas no turno noturno, pois a procura para cursos jurídicos no Distrito Federal e região do entorno está centrada ainda no período da noite. A EUROAM já obteve autorização para funcionamento dos cursos de Administração, Ciência da Computação e Ciências Econômicas, todos para funcionamento no turno noturno."</i> <i>"Além de que, Senhor Relator, o projeto pedagógico e o planejamento econômico-financeiro elaborados para demonstrar a viabilidade e exeqüibilidade da implantação do curso, se pautaram em 120 vagas totais anuais, em duas turmas de 60 alunos, e funcionamento no turno noturno."</i>		

499/98

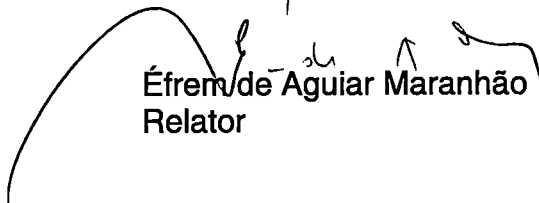
II - VOTO DO RELATOR

Este Relator deseja deixar claro que os relatórios elaborados pela Comissão Verificadora e pela COTEC/SESu são instrumentos que subsidiam o trabalho da Câmara de Educação de Educação Superior do CNE, mas que esta Câmara não tem necessariamente que concordar com as conclusões constantes desses relatórios. No presente caso, a fixação dos turnos diurno e noturno para funcionamento do curso, foi uma decisão tomada por este Relator, no que foi acompanhado pelos demais membros da Câmara.

Todavia, considerando que os argumentos apresentados pela Instituição, especialmente no diz respeito à acentuada demanda pelo curso no período noturno, apurada em pesquisa empreendida pela Instituição, concorda o Relator em rever sua decisão, opinando no sentido que o Voto contido do Parecer CES 445/98 seja retificado, e passe a ter a seguinte redação:

"Diante do exposto no Relatório da Comissão Verificadora e no Relatório n.º 350/98, da Coordenação-Geral de Análise Técnica da SESu/MEC, manifesto-me favoravelmente à autorização para funcionamento do Curso de Direito, a ser ministrado pela Faculdade Euro-Americana, mantida pelo Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia, com sede em Brasília, Distrito Federal, com 120 vagas totais anuais, distribuídas em duas turmas de 60 alunos, no turno noturno."

Brasília-DF, 16 de julho de 1998.


Éfrem de Aguiar Maranhão
Relator

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 16 de julho de 1998.


Conselheiros: Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente


Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente